



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2025/2028 – *Unidos por Caiana, com a Força do Povo!*

LEI N.º 144/2025

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Caiana/MG para o quadriênio 2026/2029 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Caiana para o período de 2026 a 2029 - PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como nas despesas de duração continuada.

Parágrafo Único: O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define os programas, ações e metas da administração pública com o propósito de execução de políticas públicas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Base Estratégica: avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal, com o objetivo de subsidiar a definição da orientação estratégica do governo;
- II – Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade da sociedade;
- III – Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- IV – Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- V – Ação: conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- VI – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VII – Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no Plano Plurianual será financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal, das operações de crédito internas e externas, das transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e,



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2025/2028 – *Unidos por Caiana, com a Força do Povo!*

subsidiariamente, de parcerias firmadas com outros municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único: Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual – LOA, que deverá obedecer aos parâmetros fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e às receitas previstas, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A exclusão e a alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou de Projeto de Lei específico.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no PPA poderá ocorrer por intermédio da LDO, da LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA, desde que tais modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 7º A LDO, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no PPA.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá manter sistema de acompanhamento da ação governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas de que trata o caput.

Art. 8º Durante a vigência do PPA, a LDO e a LOA, assim como os planos e programas setoriais e regionais que vierem a ser executados pela Administração Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos nesta Lei e em seus Anexos.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão, sob pena de responsabilidade.

Art. 10 Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados na lei de diretrizes orçamentárias, na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 11 Os anexos contendo os programas, metas e prioridades da administração municipal para o período de 2026 a 2029, ora apresentados juntamente com este Plano Plurianual, suprem a ausência de tais informações na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, garantindo a necessária compatibilidade entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 165 da



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2025/2028 – *Unidos por Caiana, com a Força do Povo!*

Constituição Federal e do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A partir da aprovação desta Lei, os programas, metas e prioridades constantes dos anexos ora protocolados terão caráter vinculante para a elaboração e execução das peças orçamentárias, devendo orientar a ação governamental no quadriênio 2026–2029.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caiana/MG, 01 de dezembro de 2025.


VINICIUS BARROSO ARAUJO

Prefeito Municipal

